

UFSCar	
N°	01 / 2020
Proc.	23112.000920/2020-18

UPN-DSJ-ACUERDO I-009/2019

**ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E CIENTÍFICA ENTRE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

A Secretaria de Educação Pública dos Estados Unidos Mexicanos, por meio da Universidade Pedagógica Nacional (UPN), e a Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), da República Federativa do Brasil, doravante denominadas "Partes";

**MOTIVADAS** pelo interesse de promover seus laços de amizade e cooperação;

**CONSIDERANDO** a importância da cooperação da docência e da pesquisa científica;

**TENDO EM CONSIDERAÇÃO** as disposições do Convênio de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo dos Estados Unidos Mexicanos e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado em Brasília, a 29 de julho de 1980;

Acordam o que segue:

**CLÁUSULA I  
OBJETIVO**

O presente Acordo tem como objetivo estabelecer o âmbito jurídico de referência entre as Partes, com base no qual levarão a cabo atividades de cooperação em áreas de interesse comum.

**CLÁUSULA II  
MODALIDADES DE COOPERAÇÃO**

As Partes acordam que as atividades de cooperação a que se refere o presente instrumento serão levadas a cabo por meio das seguintes modalidades:

- a) Intercâmbio de experiências em áreas de interesse comum para fortalecer os serviços acadêmicos de apoio à docência e à pesquisa;
- b) Elaboração e desenvolvimento de projetos conjuntos de pesquisa em áreas de interesse comum;
- c) Intercâmbio de estudantes, pesquisadores e pessoal docente;
- d) Organização de eventos científicos, congressos, seminários, colóquios e simpósios;
- e) Publicação conjunta dos resultados das atividades de cooperação a que se refere o presente Acordo; e



- f) Qualquer outra modalidade de cooperação que as Partes acordem.

A execução do presente Acordo não está condicionada a que as Partes cooperem em todas as modalidades a que se refere a presente Cláusula.

As Partes não estão obrigadas a cooperar nas atividades a respeito das quais exista proibição interna derivada de uma lei, normativa institucional ou costume.

### **CLÁUSULA III COMPETÊNCIA**

As Partes se comprometem a levar a cabo as modalidades de cooperação a que se refere o presente Acordo, com absoluto respeito às suas respectivas competências, normativas institucionais e disposições jurídicas aplicável.

### **CLÁUSULA IV ACORDOS ESPECÍFICOS DE COOPERAÇÃO**

As Partes podem formalizar acordos específicos de cooperação, os quais, uma vez firmados, formarão parte integrante do presente instrumento. Os acordos específicos de cooperação devem detalhar, em cada caso, as seguintes informações:

- a) Objetivos e atividades a serem desenvolvidas;
- b) Responsabilidade de cada uma das Partes;
- c) Cronograma de trabalho;
- d) Atribuição de recursos humanos, materiais e financeiros;
- e) Direitos de propriedade intelectual que sejam derivados das atividades de cooperação que sejam levadas a cabo em conformidade com o presente Acordo, bem como, quando for o caso, as respectivas condições para seu uso comercial;
- f) Mecanismo de avaliação; e
- g) Qualquer outra informação que as Partes considerem conveniente.

### **CLÁUSULA V MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO**

Para alcançar as melhores condições de aplicação do presente Acordo, as Partes designam as áreas seguintes como coordenadoras:



Por parte da “UPN”, a Secretaria Acadêmica.

Por parte da “UFSCar”, a Secretaria Geral de Relações Internacionais.

Os coordenadores se reunirão com a periodicidade e no lugar que acordem as Partes, a fim de avaliar os aspectos derivados da aplicação do presente Acordo, tendo a seu cargo as seguintes funções:

- a) Elaborar os acordos específicos de cooperação a que faz referência a Cláusula IV do presente Acordo;
- b) Designar as áreas responsáveis pela execução dos acordos específicos de cooperação, por cada uma das Partes;
- c) Coordenar o intercâmbio de docentes, pesquisadores e estudantes;
- d) Formular as recomendações que considerem necessárias para a execução das atividades de cooperação previstas no presente Acordo;
- e) Propor as alterações no Acordo que considerem pertinentes;
- f) Avaliar o desenvolvimento das atividades de cooperação; e
- g) Qualquer outra função que as Partes acordem por escrito.

Os coordenadores elaborarão relatórios anuais sobre o desenvolvimento e objetivos alcançados com base no presente Acordo e os comunicarão às Partes.

## **CLÁUSULA VI FINANCIAMENTO**

As Partes financiarão as atividades de cooperação a que se refere o presente Acordo com os recursos atribuídos em seus respectivos orçamentos, em conformidade com sua disponibilidade, impacto orçamentário e o disposto nas disposições legais aplicáveis.

Cada Parte pagará as despesas relacionadas com sua participação, exceto no caso que se considere adequado utilizar mecanismos de financiamento alternativos para atividades específicas ou que as Partes convençionem por escrito arranjos financeiros específicos para tais atividades.

## **CLÁUSULA VII PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Se como resultado das atividades de cooperação desenvolvidas em conformidade com o presente Acordo forem gerados produtos de valor comercial e/ou



direitos de propriedade intelectual, estes serão regidos pelas disposições legais aplicáveis, bem como pelas convenções internacionais sobre a matéria que sejam vinculantes para os Estados Unidos Mexicanos e para a República Federativa do Brasil.

### **CLÁUSULA VIII TROCA DE INFORMAÇÕES**

Cada Parte garantirá a proteção das informações trocadas em virtude do presente Acordo, em conformidade com as disposições legais aplicáveis. Em nenhum caso, essas informações serão transferidas a terceiros sem o consentimento prévio por escrito de ambas as partes.

### **CLÁUSULA IX RELAÇÃO LABORAL**

O pessoal designado por cada uma das Partes para a execução das atividades de cooperação derivadas do presente Acordo continuará sob a direção e dependência da instituição a que pertença, pelo que não se criarão relações de caráter laboral com a outra Parte, a qual em nenhum caso será considerada como empregador substituto ou solidário.

### **CLÁUSULA X ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAL E DE MATERIAL**

As Partes consultarão suas respectivas autoridades competentes a fim de que se concedam as condições necessárias para a entrada, permanência e saída dos participantes que de forma oficial participem das atividades de cooperação que sejam derivadas do presente Acordo. Esses participantes se submeterão às disposições legais aplicáveis vigentes no país anfitrião e não poderão dedicar-se a nenhuma atividade alheia às suas funções. Os participantes deverão deixar o país anfitrião em conformidade com as leis e disposições legais aplicáveis do mesmo.

### **CLÁUSULA XI SEGUROS**

As Partes se certificarão de que seu pessoal participante das atividades de cooperação conte com seguro médico, de danos pessoais e de vida, de modo que, em caso de sinistro resultante do desenvolvimento de tais atividades, que mereça reparação do dano ou indenização, esta seja coberta pela instituição de seguros correspondente.



## **CLÁUSULA XII IMPORTAÇÃO TEMPORÁRIA DE EQUIPE E MATERIAL**

As Partes consultarão suas respectivas autoridades competentes para que se concedam as permissões administrativas, fiscais e aduaneiras necessárias para a importação temporária e exportação de equipe e material que se utilizará para implementação dos acordos específicos de cooperação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

## **CLÁUSULA XIII PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES**

As Partes, se o considerarem conveniente, encorajarão a participação de outras instituições públicas ou privadas, cujas atividades incidam diretamente nas atividades de cooperação, com o propósito de fortalecer a implementação do presente Acordo.

## **CLÁUSULA XIV OUTROS INSTRUMENTOS**

A cooperação a que se refere o presente Acordo não afetará os direitos e as obrigações que as Partes houverem adquirido em virtude de outros instrumentos internacionais em que sejam parte.

## **CLÁUSULA XV RESPONSABILIDADE CIVIL**

As Partes não terão responsabilidade civil por danos e prejuízos que possam ser gerados como consequência de caso fortuito ou força maior, salvo no caso de negligência grave ou conduta dolosa. Esta disposição aplica-se à responsabilidade que possa ser causada como consequência da greve de trabalhos acadêmicos ou administrativos, sob o entendimento de que, uma vez superados esses eventos, serão retomadas as atividades na forma e termos que Partes determinem.

## **CLÁUSULA XVI RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Qualquer diferença decorrente da interpretação ou aplicação do presente instrumento será resolvida pelas Partes de comum acordo.

## **CLÁUSULA XVII DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Acordo entrará em vigor a partir da data da última de suas assinaturas e permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por períodos de igual duração, após avaliação das Partes, formalizada por escrito, dentro dos 5 (cinco) meses anteriores ao seu encerramento.



O presente Acordo poderá ser alterado por mútuo consentimento das Partes, formalizado por escrito, especificando a data em que tais alterações entrarão em vigor.

Qualquer das Partes poderá rescindir o presente Acordo a qualquer momento, mediante comunicação escrita dirigida à outra parte com 90 (noventa) dias de antecedência.

A rescisão do presente Acordo não afetará a conclusão das atividades de cooperação que houverem sido formalizadas durante sua vigência.

Assinado em duas vias originais nos idiomas espanhol e português, nas datas colocadas abaixo de cada uma das assinaturas, sendo ambas as versões igualmente autênticas.

**PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS  
MEXICANOS**

**PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
SÃO CARLOS DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL**

**Rosa María Torres Hernández  
Reitora da Universidade Nacional  
Pedagógica**

  
**Wanda Aparecida Machado Hoffmann  
Reitora**

Data: 14 de novembro de 2019

Data: 29 de janeiro de 2020

Local: Cidade de México

Local: São Carlos (SP)

